

ESTATUTOS

A.S. – EMPRESA DAS ÁGUAS DE SANTARÉM – EM, S.A.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

- 1.** A Empresa “A.S. – Empresa das Águas de Santarém – EM, S.A.”, doravante designada por “Empresa” é uma Sociedade Anónima, constituída pelo Município de Santarém, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, entretanto revogada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
- 2.** O Município de Santarém, designadamente enquanto acionista, assegura a supremacia do interesse público e a prossecução dos serviços de interesse geral que constituem o objeto da empresa mediante a definição de orientações estratégicas estabelecidos na legislação aplicável.
- 3.** A Empresa goza de personalidade jurídica e dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social.
- 4.** A Empresa rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

ARTIGO 2.º

SEDE

- 1.** A Empresa tem a sua sede na Praça Visconde Serra do Pilar, Freguesia de Marvila no Concelho de Santarém, podendo, por simples deliberação do seu Conselho de Administração, ser alterada para outro local dentro do mesmo concelho.
- 2.** Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Empresa pode também criar, deslocar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas locais de representação onde entenda conveniente, no concelho de Santarém.

ARTIGO 3.º

OBJETO SOCIAL

- 1.** A Empresa tem como objeto principal, na área do Município de Santarém:
 - a)** a prestação dos seguintes serviços de interesse geral, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto:

- i. Serviços municipais de abastecimento público de água para consumo humano; e
 - ii. Serviços municipais de saneamento de águas residuais urbanas, incluindo a gestão dos sistemas municipais de águas pluviais.
- 2.** A delegação da prestação dos serviços referidos no número anterior na Empresa pelo Município de Santarém rege-se por contrato de gestão delegada celebrado nos termos previstos no mesmo diploma.
- 3.** Os serviços referidos no n.º 1 devem ser prestados através de instalações e redes fixas e, excecionalmente, através de meios móveis, podendo incluir a valorização de subprodutos resultantes daquelas atividades, nomeadamente a disponibilização de águas residuais tratadas aptas a novas utilizações.
- 4.** A Empresa pode exercer outras atividades complementares ou acessórias relativamente ao seu objeto principal.

ARTIGO 4.º

CAPITAL SOCIAL

- 1.** A Empresa possui o capital social de €31.277.423,00 (trinta e um milhões duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos e vinte e três euros), integralmente subscrito e realizado e representado por 31.277.423 ações ordinárias com o valor nominal de €1,00 (um euro) cada.
- 2.** A cada ação ordinária corresponde um voto.
- 3.** As ações são nominativas e encontram-se representadas por títulos de uma, dez, cem ou múltiplos de cem ações, sendo assinadas por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito, sendo permitida a sua concentração ou divisão.
- 4.** As ações podem revestir a forma meramente escriturai, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis, sendo que as despesas de conversão suportadas pelos acionistas interessados, a menos que a Assembleia Geral delibere de forma diversa.
- 5.** A Assembleia Geral pode deliberar a emissão de ações preferenciais sem voto até ao montante representativo de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.
- 6.** A emissão de ações preferenciais sem voto pode efetuar-se através da conversão de ações ordinárias.
- 7.** As ações preferenciais sem voto são livremente transmissíveis.
- 8.** Os acionistas sem direito de voto não participam na Assembleia Geral, sem prejuízo de, nos termos da lei, os titulares de ações preferenciais sem voto de uma mesma emissão poderem ser representados na assembleia por um deles.

- 9.** As ações preferenciais sem voto podem, aquando da sua emissão, ficar sujeitas a remição em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar.
- 10.** A remição de ações preferenciais sem voto é feita pelo valor nominal das ações, salvo se for prevista na sua emissão a concessão de um prémio de remição.
- 11.** O capital social da Empresa pode ser livremente alterado, respeitando-se os trâmites legais aplicáveis, através de dotações e outras entradas de capital, bem como mediante incorporação de reservas.
- 12.** As ações que sejam arrestadas, penhoradas ou apreendidas à ordem de um qualquer processo judicial podem ser amortizadas pela Empresa, pelo valor que lhes for atribuído pelo último balanço aprovado.

ARTIGO 5.º

RELAÇÕES COM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM

- 1.** O Município de Santarém detém em relação à Empresa os seguintes poderes:
- a)** Definição das orientações estratégicas para a Empresa integrados nos objetivos definidos para os setores, materializados, nomeadamente, em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
 - b)** Aprovação do tarifário dos bens e serviços e ratificação das atualizações anuais, que hajam sido submetidas pelo Conselho de Administração;
 - c)** Modificação unilateral do contrato de gestão delegada, desde que respeitado o objeto e âmbito do contrato, nomeadamente imposição de modificações ao plano de investimentos previsto nesse contrato;
 - d)** Autorização do exercício de atividades complementares ou acessórias pela Empresa;
 - e)** Autorização de aumentos de capital social deliberados pela Empresa, ou da sua abertura a terceiros;
 - f)** Aplicação das sanções por incumprimento dos objetivos e metas que venham a ser impostos à Empresa;
 - g)** Realização de controlos e averiguações nos termos da lei.
- 2.** A atribuição de subsídios à exploração ou outras transferências financeiras provenientes do Município de Santarém dependem da prévia celebração de contrato-programa entre a Empresa e o Município de Santarém.
- 3.** Pode igualmente ser cometida à Empresa pela Câmara Municipal de Santarém, total ou parcialmente, a liquidação e cobrança de eventuais taxas municipais destinadas ao financiamento de atividades previstas no número anterior, designadamente através da fatura dos bens e serviços prestados pela Empresa.

ARTIGO 6.º

DELEGAÇÃO DE PODERES DE AUTORIDADE

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, são delegados na Empresa os poderes de autoridade que se revelarem necessários à prestação dos serviços de interesse geral que constituem o seu objeto social, nomeada mente:

- a)** Proceder à fiscalização decorrente das correspondentes disposições legais aplicáveis bem como dos regulamentos relacionados com as atividades desenvolvidas e os serviços públicos a prestar;
- b)** Levantar autos de notícia e instruir processos de contraordenação por violação da lei e dos respetivos regulamentos;
- c)** Proceder à fiscalização dos espaços, s infraestruturas e instalações que lhes estão entregues;
- d)** Adquirir terrenos ou parcelas de terreno, por via do direito privado ou de expropriação, bem como, constituir o direito de superfície e as servidões necessárias, para a implantação de infraestruturas relacionadas com a sua atividade;
- e)** Exercer os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei e cujo exercício não seja da competência exclusiva do Município de Santarém, necessários à prossecução do seu objeto social.

2. Para efeitos do disposto nos números e alíneas anteriores, cabe ao Conselho de Administração designar o pessoal da Empresa que fica investido de poderes de autoridade.

3. O pessoal da Empresa que exerça funções de autoridade deverá estar sempre devidamente identificado e poderá solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

ARTIGO 7.º

DIREITOS ESPECÍFICOS

1. As obras e os trabalhos promovidos pela Empresa, no âmbito do seu objeto, ficam dispensadas de licenciamento municipal desde que sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal de Santarém e não mereçam qualquer objeção por parte desta no prazo de 30 (trinta) dias.

2. A Empresa tem o direito de utilizar o domínio público municipal para o cumprimento das suas obrigações, e designadamente mediante afetação para efeito de implantação e exploração das infraestruturas relacionadas com o exercício da sua atividade, nos termos previstos na lei, e pode ainda propor o recurso ao regime legal de expropriações quando tal se mostre necessário ou conveniente.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS SOCIAIS DA EMPRESA

ARTIGO 8.º

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
- 2.** O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, mantendo-se os administradores em função até nova designação, sem prejuízo da prática dos atos de nomeação judicial, destituição e renúncia.
- 3.** Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único, consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até à sua efetiva substituição.

ARTIGO 9.º

SUBSTITUIÇÕES

- 1.** Em caso de destituição, renúncia, morte ou impedimento definitivo do membro de algum órgão, deve proceder-se à sua substituição por nomeação de outro, a realizar no prazo de um mês contado da data em que se toma conhecimento da impossibilidade de exercício do cargo, permanecendo o substituto em funções até ao final do mandato em curso.
- 2.** Em caso de impossibilidade temporária para o exercício das respetivas funções os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
- 3.** O substituto cessa funções no termo do período para o qual foi designado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes do termo do período previsto.

ARTIGO 10.º

ASSEMBLEIA GERAL

- 1.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Empresa.
- 2.** Têm o direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar os acionistas que, segundo a lei e o contrato, tiverem direito a, pelo menos, um voto.
- 3.** Podem ainda estar presentes na Assembleia Geral os representantes comuns de titulares de ações preferenciais sem voto e de obrigacionistas.
- 4.** A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Secretário e um suplente, eleitos por

esta de entre os detentores do capital ou outras pessoas, podendo ser reelegíveis.

- 5.** A representação de detentores de capital em Assembleia Geral pode fazer-se em qualquer pessoa, sendo instrumento suficiente de representação uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 6.** Compete à Assembleia Geral, designadamente:
 - a)** Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados bem como o parecer do Fiscal Único e os demais instrumentos de prestação de contas referentes ao ano transato;
 - b)** Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
 - c)** Eleger e destituir o Conselho de Administração;
 - d)** Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
 - e)** Deliberar sobre a celebração de contrato de gestão delegada com o Município de Santarém, nos termos previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto e bem como sobre suas revisões;
 - f)** Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% do capital social da Empresa, sob proposta do Conselho de Administração, com exceção da realização de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços incluídos nos instrumentos de gestão provisional;
 - g)** Autorizar, sob proposta do Conselho de Administração, a apresentação de propostas de alterações extraordinárias aos preços e tarifas à aprovação do Município, nos termos legais;
 - h)** Deliberar sobre os aumentos de capital previamente aprovados pelo Município no âmbito dos seus poderes de superintendência, bem como as suas reduções;
 - i)** Deliberar sobre a emissão de ações preferenciais sem voto, designadamente através da conversão de ações ordinárias em ações preferenciais sem voto, bem como a sua remição, quando aplicável;
 - j)** Deliberar sobre a realização e reembolso de prestações acessórias;
 - k)** Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes,
- 2.** Não é permitido o voto por correspondência.
- 3.** Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

ARTIGO 11.º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.** O Conselho de Administração é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais, conforme deliberação da própria Assembleia Geral que proceda à eleição do Conselho de Administração.
- 2.** O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.
- 3.** A gestão técnica, administrativa e financeira corrente da Empresa pode ser delegada em um ou mais Administradores-delegados.

ARTIGO 12.º

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.** A remuneração dos membros do Conselho de administração da Empresa é fixada por deliberação dos órgãos municipais competentes.
- 2.** O valor das remunerações dos membros do Conselho de Administração da Empresa é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro.

ARTIGO 13.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.** Compete ao Conselho de Administração, designadamente:
 - a)** Gerir a Empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social, assim como implementar as orientações estratégicas definidas, para a Empresa.
 - b)** Administrar o património da Empresa;
 - c)** Elaborar os planos de atividades, os orçamentos anuais e plurianuais e os relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - d)** Elaborar os instrumentos de gestão previsional da Empresa, o relatório e contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas que sejam da sua responsabilidade nos termos da lei, bem como apresentar propostas de aplicação de resultados;
 - e)** Deliberar a nomeação de Administradores-delegados ou de comissão executiva e constituir mandatários ou procuradores com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, em conformidade com o legalmente estabelecido;
 - f)** Nomear cargos de direção;
 - g)** Aprovar os regulamentos internos e as diretrizes adequadas ao bom funcionamento da Empresa, bem como definir a organização interna correspondente aos departamentos e serviços de apoio, incluindo a fixação das categorias do pessoal e a sua remuneração;

- h)** Elaborar o estatuto do pessoal;
- i)** Contratar, louvar ou premiar os colaboradores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
- j)** Fiscalizar a organização e atualização do cadastro da Empresa;
- l)** Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, salvo no que colidir com as competências da Assembleia Geral;
- m)** Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- n)** Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens e serviços;
- o)** Emitir pareceres sobre assuntos que a Câmara Municipal de Santarém entenda dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados.

2. Sem prejuízo do previsto na lei, por delegação da Câmara Municipal de Santarém e do seu Presidente de Câmara, o Conselho de Administração pode também proceder à instauração de procedimentos e de processos de execução, por dívidas resultantes do serviço público a cargo e prestado peia Empresa, bem assim como ordenar a suspensão dos fornecimentos ou a retirada dos contadores de água consumida, antecedendo a instauração de tais procedimentos e processos.

3. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros, alguma das competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

ARTIGO 14.º

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a)** Coordenar a atividade do órgão;
- b)** Convocar e presidir às reuniões;
- c)** Representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro do Conselho de Administração;
- d)** Providenciar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- e)** Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos;
- f)** Exercer os poderes que o Conselho de Administração lhe delegar.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

ARTIGO 15.º

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.** O Conselho de Administração fixa as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reúne extraordinariamente sempre que seja convocado por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.
- 2.** O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
- 3.** O Conselho de Administração pode deliberar socorrer-se de um secretário, a recrutar de entre os trabalhadores da Empresa, que o auxilie na preparação das reuniões e transcrição das atas.
- 4.** De cada uma das reuniões é lavrada ata em livro próprio, a assinar pelos membros presentes à reunião, contendo um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
- 5.** Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Conselho de Administração reunirá apenas quando o exercício das suas atribuições o exija, não sendo obrigatória a realização de uma reunião mensal.

ARTIGO 16.º

FISCAL ÚNICO

- 1.** A fiscalização da atividade social da Empresa compete a um Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, o qual procede à revisão legal das contas.
- 2.** A escolha do Fiscal Único compete à Assembleia Municipal de Santarém, sob proposta da Câmara Municipal de Santarém.
- 3.** Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial, compete, em especial, ao Fiscal Único, designadamente:
 - a)** Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeira;
 - b)** Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados;
 - c)** Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa com o Município de Santarém;

- d)** Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
- e)** Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- f)** Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Empresa;
- g)** Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h)** Remeter semestralmente à Câmara Municipal informação sobre a situação económico-financeira da Empresa;
- i)** Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- j)** Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- k)** Emitir a certificação legal das contas.

4. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

ARTIGO 17.º

REPRESENTAÇÃO

1. A Empresa obriga-se:

- a)** Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e outro administrador;
- b)** Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c)** Pela assinatura de um ou mais administradores-delegados, dentro dos limites da delegação de poderes;
- d)** Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário ou procurador da sociedade nos termos dos respetivos mandatos ou procurações;
- e)** Pela assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores da sociedade, nos termos dos respetivos mandatos ou procurações.

2. Para os atos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador, ou a de um mandatário ou procurador com poderes bastantes.

ARTIGO 18.º

RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

- 1.** A Empresa responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus administradores nos termos em que os comitentes respondem pelos atos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
- 2.** Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante a sociedade pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 3.** O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da Empresa.

CAPÍTULO III

GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

ARTIGO 19.º

PRINCÍPIOS BÁSICOS DE GESTÃO

- 1.** A gestão da Empresa realiza-se por forma a garantir a viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, nas normas legais e nos princípios de boa gestão, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, em articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município de Santarém.
- 2.** Os preços e demais instrumentos de remuneração pelos serviços prestados e bens fornecidos não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, devendo a empresa apresentar resultados anuais que assegurem uma adequada remuneração dos capitais nela investidos pelos acionistas, ajustada ao grau de risco das atividades desenvolvidas.

ARTIGO 20.º

INSTRUMENTOS PREVISIONAIS

A gestão económica e financeira da Empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a)** Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, enquadrados nos termos do contrato de gestão delegada celebrado com a Câmara Municipal de Santarém;

- b)** Orçamento anual de investimento;
- c)** Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de rendimentos (proveitos) e orçamento de gastos (custos);
- d)** Orçamento anual de tesouraria;
- e)** Balanço previsional.

ARTIGO 21.º

PATRIMÓNIO

- 1.** O património da Empresa é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.
- 2.** A Empresa pode dispor de bens do seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos.
- 3.** É vedada a contração de empréstimos a favor das entidades participantes no capital social e a intervenção da Empresa como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

ARTIGO 22.º

RECEITAS

Constituem receitas da Empresa:

- a)** As provenientes da sua atividade e resultantes dos serviços por si prestados;
- b)** O rendimento dos bens próprios;
- c)** As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d)** O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e)** As doações, heranças e legados;
- f)** O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazos;
- g)** Quaisquer outras *que* por lei ou contrato venham a ser estabelecidas.

ARTIGO 23.º

RESERVAS E LUCROS

- 1.** Os lucros líquidos do exercício têm a seguinte aplicação, por ordem preferencial, salvo deliberação diferente, tomada em Assembleia Geral:
 - a)** Coberturas de prejuízos transitados, caso existam;

- b)** Constituição ou reforço da reserva legal;
 - c)** Pagamento do dividendo prioritário aos titulares de ações preferenciais sem voto, caso existam;
 - d)** Distribuição de dividendos aos titulares de ações ordinárias;
 - e)** Constituição de demais reservas, outras provisões ou fundos julgados necessários.
- 2.** Podem ser feitos aos acionistas adiantamentos sobre os lucros, no decurso do exercício, até ao máximo admitido por lei e desde que sejam observadas as demais condições legais.
- 3.** O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º

PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS

1. A Empresa deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a)** Balanço;
- b)** Demonstração dos resultados;
- c)** Anexo ao balanço e demonstração dos resultados;
- d)** Demonstração dos fluxos de caixa;
- e)** Relações dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- f)** Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g)** Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
- h)** Parecer do Fiscal Único.

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores da atividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância da lei e dos estatutos.

ARTIGO 25.º

DEVERES DE INFORMAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, a Empresa deve facultar, de forma clara completa e atempadamente, os seguintes elementos à Câmara Municipal,

tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a)** Projetos de planos de atividades anuais e plurianuais;
- b)** Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c)** Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d)** Documentos de prestação anual de contas;
- e)** Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f)** Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e evolução institucional e económico-financeira.

ARTIGO 26.º

TRANSPARÊNCIA

A Empresa atualiza permanentemente no seu sítio da Internet em www.aquasdesantarem.pt a seguinte informação:

- a)** Contrato de sociedade e estatutos;
- b)** Estrutura do capital social;
- c)** Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
- d)** Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
- e)** Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
- f)** Planos de atividades anuais e plurianuais;
- g)** Planos de investimento anuais e plurianuais;
- h)** Orçamento anual;
- i)** Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único;
- j)** Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
- k)** Outros pareceres do Fiscal Único que entretanto de mostrem necessário.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

ARTIGO 27.º

ESTATUTO DO PESSOAL

- 1.** O estatuto do pessoal é definido:
 - a)** Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho;
 - b)** Pelo Acordo da Empresa;
 - c)** Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da Empresa.
- 2.** A contratação coletiva é regulada nos termos da lei geral.
- 3.** O estatuto do pessoal da Empresa, incluindo o respetivo regime remuneratório, é aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 28.º

REGIME DE PREVIDÊNCIA DO PESSOAL

- 1.** Ao pessoal da Empresa é aplicável o regime geral de segurança social.
- 2.** Ao pessoal que, à data da entrada para a Empresa, seja subscritor da caixa geral de aposentações, ou de outro regime especial é, no entanto, permitido que opte pela manutenção desse regime, nos termos legais.

ARTIGO 29.º

CEDÊNCIA DE TRABALHADORES

- 1.** Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na empresa municipal por acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que "Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas", alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 31 de dezembro.
- 2.** Podem ainda exercer funções na Empresa Municipal os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30.º

CONTROLO FINANCEIRO

- 1.** A Empresa fica sujeita ao controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.
- 2.** Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro de legalidade das empresas compete à Inspeção Geral de Finanças.
- 3.** A Empresa deve adotar procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

ARTIGO 31.º

DERROGAÇÃO DE PRECEITOS DISPOSITIVOS

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação vigente podem ser derogados por deliberação dos sócios.

ARTIGO 32.º

ALIENAÇÃO, DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, INTEGRAÇÃO, FUSÃO, INTERNALIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- 1.** A alienação da totalidade ou de parte do capital social da Empresa carece de autorização da Assembleia Municipal de Santarém, sob proposta da Câmara Municipal.
- 2.** A dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização da empresa depende de prévia deliberação da Assembleia Municipal de Santarém, à qual incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património.

3. A dissolução pode visar a reorganização das atividades da Empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essas atividades, sendo nestes casos antecedida de liquidação do respetivo património, ativo e passivo.

4. Em caso de dissolução da Empresa, todo o património desta será objeto de transmissão global para o Município de Santarém.

5. As deliberações previstas no presente artigo são comunicadas à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, bem como, à ERSAR, no prazo de 15 dias.